VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA E A (POSSÍVEL) VIOLAÇÃO À SOBERANIA ESTATAL: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

THE INTERNATIONALIZATION OF THE AMAZON AND THE (POSSIBLE) VIOLATION OF STATE SOVEREIGNTY: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION

Carla Veintemilla Arantes [1]
Francieli Puntel Raminelli [2]

Resumo

As questões ambientais constituem assuntos muito debatidos no plano internacional, dentre elas, destaca-se a discussão acerca da internacionalização da Amazônia brasileira. A cooperação internacional tem se mostrado essencial no combate à degradação ao meio ambiente, entretanto, Estados estrangeiros afirmam que a situação de degradação e exploração indevida afeta os demais países e consideram como uma necessidade a defesa da Amazônia brasileira e sua internacionalização. Assim, no presente trabalho, questiona-se: a internacionalização da Amazônia viola a soberania nacional, um dos princípios fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988? Para a análise, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, do método de procedimento histórico/monográfico e da técnica de pesquisa de documentação indireta. Conclui-se que, embora o Estado brasileiro não esteja isento de seu dever de proteger a Amazônia, a sua internacionalização viola o princípio da soberania nacional, devendo a Amazônia permanecer sob o domínio do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Internacionalização da amazônia, Soberania nacional, Cooperação internacional

Abstract/Resumen/Résumé

Environmental issues are hotly debated at the international level, among them, the discussion about the internationalization of the Brazilian Amazon stands out. International cooperation has been shown to be essential in combating environmental degradation, however, foreign states affirm that the situation of degradation and undue exploitation affects other countries and consider the defense of the Brazilian Amazon and its internationalization as a necessity. Thus, in the present work, the question is: does the internationalization of the Amazon violate national sovereignty, one of the fundamental principles ensured in the Federal Constitution of 1988? For the analysis, we used the deductive approach method, the historical / monographic procedure method and the indirect documentation research technique. We conclude that, although the Brazilian State is not exempt from its duty to protect the Amazon, its

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade da Amazônia - UNAMA

[2] Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pela Universidade de Sevilla (Espanha). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria

internationalization violates the principle of national sovereignty, and the Amazon must remain under the control of the Brazilian State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internationalization of the amazon, National sovereignty, International cooperation

INTRODUÇÃO

Cada vez mais, no mundo, as questões ambientais têm sido discutidas. O meio ambiente, espaço que deve ser preservado e defendido para o bem comum por meio da cooperação internacional, tem ganhado espaço nas discussões internacionais, principalmente no tocante à Amazônia brasileira, esta que, de acordo com Estados estrangeiros, deve ser internacionalizada para proporcionar uma melhor eficiência em sua preservação.

A internacionalização da Amazônia possibilitaria o intermédio de outros Estados na gerência da Amazônia brasileira, permitindo a atuação desses países nesse espaço. No entanto, surge o seguinte questionamento: a internacionalização da Amazônia seria capaz de violar a soberania do Estado brasileiro, princípio fundamental assegurado em sua Constituição Federal?

Com o objetivo de responder à pergunta acima, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, do método de procedimento histórico e monográfico e da técnica de pesquisa de documentação indireta. O presente trabalho divide-se em duas partes: na primeira parte, tratar-se-á da importância da preservação da Amazônia e da cooperação internacional e, na segunda parte, tratar-se-á de como a CF/88 dispõe sobre a questão da soberania, da cooperação internacional e se a internacionalização viola este princípio. Sendo assim, no próximo item, tratar-se-á da importância da preservação do meio ambiente, da cooperação internacional e da internacionalização da Amazônia.

A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA RELAÇÃO COM A IDEIA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

O Meio Ambiente constitui todo o espaço em que vive o ser humano, que deve protegê-lo não só para seu próprio bem, mas para o bem de toda a humanidade, dos animais e do meio ambiente, propriamente dito. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu art. 225, caput, percebendo a importância de um zelo por parte dos homens, prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O art. 225 da Constituição Federal tem a finalidade de expor o dever do Poder Público, juntamente com a população, de se utilizar dos meios possíveis em busca de preservar o meio ambiente. Nas palavras de Campello (2013, p. 359) “[...] evoca a atuação

conjunta e coordenada de todas as esferas estatais, ao incumbir ao Poder Público, enquanto expressão genérica designativa de todos os entes territoriais públicos, o dever de proteger e defender o meio ambiente conjuntamente com a sociedade civil."

Dessa forma, a Amazônia, espaço que compõe parte do meio ambiente em que se vive, representa uma fonte de biodiversidade, possibilitando que o homem viva com mais riqueza em todos os sentidos, chamando, assim, a atenção daqueles que dela conhecem. Porém, para evitar uma arbitrariedade na utilização de seus recursos, ao mesmo tempo em que a Amazônia pode ser o oásis econômico por conta de sua biodiversidade e riqueza, é necessário que haja uma proposta de desenvolvimento sustentável (BARROS, 2020, p. 79).

Com isso, importante se fez o estabelecimento de instrumentos de sustentabilidade que fossem capazes de prevenir e controlar os riscos ambientais, estimulando, também, a consciência ambiental em um sentido integrado, com a finalidade de propiciar maior compreensão e tutela deste "bem ambiental" (WEBER e SILVA, 2013, p. 749). A partir desta linha de pensamento, muito se tem discutido acerca de como seriam as melhores formas de se desenvolver meios eficazes de preservação, pois, como afirma Barros (2020, p. 17) "[...] a Amazônia não é só um desafio regional; ela transcende essa realidade e abrange o nacional e o internacional, pois situa-se como questão global."

Onófrio (2016, p. 15) afirma que "[...] a ecologia desconhece as fronteiras geográficas impostas pelos Estados", o que demonstra a necessidade de todos cooperarem para sua preservação, dando início, assim, aos princípios que foram estabelecidos no Direito Ambiental brasileiro e que são acolhidos, também, pelos demais Estados. Como exemplo, existe a cooperação entre os povos, ou seja, a cooperação internacional para preservação dos recursos disponíveis no meio ambiente, sendo representados, ainda, em diversos tratados internacionais, como a Conferência de Estocolmo realizada em 1972 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972), criada com o fim de debater questões ambientais.

Este dever não é exclusivo do Estado, trata-se de um dever social. "Todos devem ser capazes de mitigar os efeitos externos de suas escolhas, e há de ser o exercício das liberdades econômicas condicionado pela necessidade de assegurar que o desenvolvimento da vida se estenda de forma duradoura" (MAZZUOLI; AYALA, 2012, p. 304). Sendo assim, o dever de cooperação não é direcionado somente a um ou a outro país, a uma pessoa específica ou a um grupo específico. Relaciona-se a um dever que deve ser observado por todos os Estados, por todas as pessoas, visando, sempre, o resguardo dos recursos disponíveis na natureza, estes que não existem para o livre e ilimitado usufruto da humanidade.

A partir deste debate, muito se tem discutido sobre a internacionalização da Amazônia, sendo que uma parte da Amazônia situa-se em território brasileiro. A internacionalização configura-se como uma forma da soberania de um determinado território ser compartilhada entre diversos Estados e, ao falar sobre a internacionalização da Amazônia, o que se percebe é que há um "jogo" político entre os países desenvolvidos que têm interesse nessa gerência territorial amazônica (BARROS, 2020). Dessa forma, a Amazônia brasileira seria, de fato, compartilhada, sendo possível, assim, a intervenção de outros Estados.

Benatti (2007, p. 24) alega que os discursos acerca da internacionalização continuam os mesmos, mas que os motivos alegados que buscam justificar a internacionalização costumam variar: as riquezas das florestas, a biodiversidade, os minérios e, também, os recursos hídricos. Não é novidade o quanto se fala sobre as belezas e os recursos disponíveis, suscetíveis a serem utilizados para o bem-estar das pessoas, que são encontrados na Amazônia brasileira, não sendo incomum, portanto, o interesse sobre ela.

Além disso, os discursos internacionais referentes à internacionalização da Amazônia têm-se pautado na ideia de que o próprio Estado brasileiro não tem adotado as melhores medidas de preservação da floresta amazônica, sendo que os índices de desmatamento, extrativismo de madeira e exploração, de uma forma geral, vêm aumentando. Nesse sentido, "As pressões mundiais em relação à Amazônia trazem a ameaça de passar do discurso à prática. Não são poucos os pronunciamentos inseridos neste contexto, cada vez mais constantes [...]" (GOLÇALVES, 2001, p. 96).

Gonçalves (2001, p. 11) aponta que a Amazônia brasileira, cada vez mais, vem se tornando área de interesse da humanidade por muitas razões, não só pela questão potencial ambiental, como também por caracterizar uma área de riquezas econômicas impossíveis de se calcular e, por conta da presença de iniciativas estrangeiras na região amazônica, o processo – ou tentativa – de internacionalização tem-se efetivado, ameaçando, assim, o princípio da soberania estatal consagrado pelo ordenamento brasileiro.

É inegável que a discussão entre soberania versus internacionalização vem ganhando cada vez mais repercussões. De um lado, o Brasil defende sua soberania e, de outro, os demais países alegam a incompetência do Brasil ao preservar a Amazônia e defendem que ela constitui um patrimônio de toda a humanidade e não de um único país. Guevara (2016, p. 219) afirma que a Amazônia brasileira não tem somente uma importância para a humanidade como também tem para o próprio Brasil, mas que, infelizmente, nem sempre toda a riqueza e o alto índice de biodiversidade existentes nesta região têm sido preservados da forma que deveriam ser.

A partir dessa discussão, surge um ponto importante que não deve deixar de ser abordado: a cooperação internacional para a preservação do meio ambiente. Um dos argumentos utilizados pelos Estados estrangeiros é que os países devem cooperar para que seja possível garantir, o máximo possível, a saúde do meio ambiente. Como afirma Campello (2013, p. 369) "[...] o planeta hoje requer meio e a união de esforços para combater os chamados 'problemas transfronteiriços', como é o caso do desenvolvimento que abarca a proteção do meio ambiente [...]."

Sem dúvida alguma, o meio ambiente, por constituir uma fonte da vida, deve ser preservado e todos devem cooperar para isso. Mas a questão é: seria essa uma justificativa plausível para que o processo da internacionalização da Amazônia seja efetivado? Além desse argumento, Mattos (2006, p. 13) aponta: "A tese mais presente, hoje, é a da 'Amazônia patrimônio da humanidade', devendo ser administrada por autoridade internacional, única capaz de garantir a sobrevivência futura de vida no Planeta."

Por conta dessas e outras razões, a internacionalização da Amazônia é um tema tão polêmico. Guevara (2016, p. 230, livre tradução) diz que "[...] a Amazônia continua sendo um espaço violado e vulnerável, perdurando, sobre ela, ainda no século XXI, o 'fantasma da internacionalização'." No próximo item, tratar-se-á de como a Constituição Federal de 1988 aborda a questão dos princípios da soberania, da não-intervenção e da cooperação internacional e de que forma esses princípios se relacionam com a internacionalização da Amazônia.

A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA: VIOLAÇÃO DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA ESTATAL?

A República Federativa do Brasil, constituída em um Estado Democrático de Direito afirma, em sua Constituição Federal de 1988, art. 1º, I, que a soberania é um fundamento, constituindo um dos Princípios Fundamentais do ordenamento brasileiro (BRASIL, 1988). Dessa forma, o princípio da soberania é resguardado pelo ordenamento jurídico brasileiro em sua Lei Maior.

É importante frisar que a soberania de um Estado constitui o poder de mando em um determinado território, caracterizando-se por sua independência e supremacia, sendo inalienável e exclusivo. A soberania pode ser observada como uma força de domínio, negando toda e qualquer forma de subordinação ou de limitação de um Estado por outro poder, não

reconhecendo qualquer outra autoridade acima da sua, encerrando, assim, um poder supremo e independente (BENATTI, 2007, p. 27).

Além disso, dispõe a CF/88 (BRASIL, 1988) em seu art. 4º, incisos I e IV, que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional e não-intervenção, respectivamente. A independência nacional diz respeito à insubmissão que o Estado brasileiro dispõe, não dependendo de outros Estados para o seu funcionamento, exercendo a verdadeira soberania nacional. A não-intervenção impossibilita a invasão por parte de outro Estado em seu território. Rousseau (2017, p. 29) afirma que a soberania é inalienável e indivisível.

Dispõe, ainda, a CF/88 (BRASIL, 1988), em seu art. 225, § 4º, que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira constituem patrimônio nacional, sendo que sua utilização far-se-á, na forma da lei, respeitando as condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. De acordo com Weber e Silva (2013, p. 750), "O direito ao meio ambiente refere-se ao direito do Estado intervir nas relações com o ambiente para protegê-lo e defendê-lo." Sendo assim, o Estado brasileiro, sendo soberano e independente, possui o legítimo poder para tomar decisões que visem o uso e a preservação dos recursos da Amazônia.

Benatti (2007, p. 26) argumenta que a discussão relativa à internacionalização da Amazônia "está estreitamente ligada à efetividade e o alcance do princípio da soberania do Estado. Para a teoria jurídica moderna, os conceitos de Estado-nação e soberania são influenciados pelos processos econômicos, sociais, políticos e culturais", consistindo em um verdadeiro receio, por parte do Estado brasileiro, em ter sua soberania violada.

A compra de terras, a compra de empresas nacionais por empresas internacionais e outros fatores contribuem para a concretização do processo da internacionalização da Amazônia. Nessa linha, Gonçalves (2001, p. 80) constata que as iniciativas estrangeiras existentes na região amazônica acabam impondo certo receio na população brasileira e que o problema dessas iniciativas consiste em verificar se suas existências e atuações impedem a plena atuação da soberania nacional, em seus aspectos jurídico, político e econômico e em seus elementos: povo, território e Governo.

Assim sendo, ainda a respeito das iniciativas estrangeiras, Barros (2020, p. 37) afirma que "[...] as políticas públicas sobre a Amazônia fazem parte de um contexto internacional, isto é, há influência global no gerenciamento da Amazônia por meio de financiamento estrangeiro nos projetos desenvolvidos na Amazônia." É possível observar que

a questão da utilização dos recursos da Amazônia já é bastante disputada no plano nacional, porém, com a presença de empresas estrangeiras, é ainda mais no plano internacional.

Ainda, de acordo com Barros (2020, p. 76-77), "[...] a Amazônia é útil para produção de conhecimento e descobertas da biodiversidade podem ser transformadas em produtos para finalidades comerciais. Os países desenvolvidos, contudo, apropriam-se dos recursos naturais amazônicos e conseguem patentear." De fato, a discussão acerca da ameaça à soberania sofrida pela presença das iniciativas estrangeiras é passível de uma análise mais profunda, já que a pressão internacional aumenta, com o argumento de que a Amazônia não é propriedade do Brasil, mas do mundo.

De acordo com Mazzuoli (2015, p. 557) "[...] nenhum Estado pode ser considerado como tal sem que seja Livre para atuar com independência no cenário internacional, afastadas quaisquer coações ou interferências externas. Trata-se de condição imanente à sobrevivência do próprio Estado." Trata-se, portanto, da liberdade que um Estado tem de tomar suas decisões sem se submeter a outro.

Mazzuoli (2015, p. 557) ainda argumenta que o direito à liberdade se confunde com a noção de soberania, mas que "A conotação, porém, que modernamente se atribui à expressão 'soberania' é limitativa, estando mais ligada à sua atuação positiva, ou seja, ao direito que o Estado tem de se autogovernar, sem a ingerência indevida de qualquer outro Estado." Com isso, fica claro que o Estado possui o direito de atuar, dentro de seu território, sem interferências externas.

Vignali (2017, p. 35) defende o entendimento de que os Estados não devem ser obrigados – e que nem há força material legítima para isso – a assumir compromissos internacionais, que, por sua vontade soberana, se não desejarem se vincular a alguma obrigação, podem ficar isolados de algum ou de alguns sistemas, como os acordo bilaterais, multilaterais ou regionais e, até mesmo, excluindo-se da Carta das Nações Unidas. Porém, este Estado assumirá os riscos e os custos de sua decisão.

Como afirmado antes, todos devem cooperar para a preservação do meio ambiente, nenhum país deveria ficar isento deste dever, no entanto, este dever demonstra não ser absoluto. Na relação referente à soberania internacional, o que se percebe não é um poder de mando exercido de um país para com outro, o que existe é uma relação de isonomia e, apesar de não serem obrigados, é desejável que haja um acordo mútuo entre os Estados para que, juntos, seja possível estabelecer diretrizes voltadas à preservação do meio ambiente. Porém, esta cooperação não deve ser sinônima de uma submissão, cada Estado deve manter sua soberania, consciente da atual circunstância em que se encontra.

Na mesma linha, Mazzuoli (2015, p. 557), além de afirmar que o Estado dispõe do direito à liberdade e à soberania, alerta, também, para o dever do Estado de, assim que assumir compromissos internacionais, atuar em consonância, ciente de cumprir as obrigações das quais assumiu. Dessa forma, o autor reconhece a limitação ao princípio da soberania, afinal, o que predomina nas relações internacionais é a ideia da igualdade jurídica e cooperação entre os Estados: "Do direito à liberdade e à soberania decorre o princípio segundo o qual é vedado aos Estados submeter outro à sua exclusiva autoridade. Trata-se da consagração do direito à igualdade entre os Estados [...]" (MAZZUOLI, 2015, p. 562).

Kelsen (2009, p. 359) afirma que o Direito Internacional geral "[...] impõe deveres e atribui direitos a todos os Estados. [...] Ela autoriza os sujeitos da comunidade jurídica internacional a regular, através de tratados, a sua conduta recíproca, quer dizer, a conduta dos seus órgãos e súditos em relação aos órgãos e súditos dos outros". Fica claro que a cooperação internacional é como uma via de mão dupla para os Estados que se comprometem a ela. O autor ainda reforça: "O processo consiste em que, através do expresso acordo de vontades dos órgãos de dois ou mais Estados para tanto competentes, são criadas normas pelas quais são impostos deveres e conferidos direitos aos Estados contratantes" (KELSEN, 2009, p. 359).

Acerca do Direito Internacional Ambiental, Lima e Campello (2017, p. 1296-1297) apontam que "[...] a cooperação internacional torna-se uma das ferramentas ideias [sic] para tal efetivação, já que possibilita o trabalho em conjunto dos países e 1296 variados modos de atuação, como a cooperação técnica, financeira e horizontal, os quais são adaptáveis as mais diversas conjunturas mundiais."

Benatti (2007, p. 30) diz que "O ponto ideal buscado é de que cada país mantenha a sua liberdade, sem esquecer a sua responsabilidade internacional, seja na relação com outras nações, seja na utilização de seu patrimônio natural." Dessa forma, não se defende uma arbitrariedade absoluta por parte dos Estados, possibilitando o livre e ilimitado poder de mando, mas, se defende o direito à soberania e à liberdade do Estado, desde que sejam norteadas para o bem comum, para o bem do meio ambiente e das pessoas.

Está claro que o Brasil não está isento de seu dever de proteger a Amazônia e que há uma necessidade de se estabelecer diretrizes mais eficazes para o combate à degradação ambiental, não só para o bem dos brasileiros, mas para o bem e para a saúde de todo o mundo. Entretanto, a internacionalização da Amazônia viola o princípio da soberania, cabendo ao Brasil tomar as medidas necessárias para sua preservação. Como afirma Benatti (2007, p. 38) "[...] se há algum potencial de uma intervenção na Amazônia, será futura e diante da

demonstração cabal de nossa incompetência em proteger o direito de certo [sic] grupos sociais e a floresta amazônica."

É importante destacar que, de acordo com Mazzuoli e Ayala (2012, p. 309), "[...] o reconhecimento de que as ameaças não se restringem aos efeitos de decisões nacionais implica admitir que o exercício da soberania pelos Estados depende, necessariamente, da concretização de um imperativo de *cooperação* [...]", ficando claro que soberania nacional e cooperação internacional podem coexistir de forma pacífica. Cabe ao Brasil, enquanto Estado soberano e participante de acordos internacionais – aqui se dá o enfoque aos acordos em questões ambientais –, resguardar sua soberania perante a Amazônia e zelar pela preservação e bom uso de seus recursos para o bem de todos, fazendo o seu papel e cumprindo seus deveres no plano internacional.

CONCLUSÃO

Fica claro que o meio ambiente, espaço de extrema importância para a saúde e bem-estar de todos, merece e precisa de uma atenção especial. É necessário que haja uma forte defesa e preservação de seus recursos, assegurando a boa utilização deles, de forma que seja possível seu aproveitamento sem comprometer sua segurança, seu alto índice de riqueza e biodiversidade. A consciência ambiental deve ser desenvolvida nas pessoas para que essa preservação seja garantida, afinal, quem vive no meio ambiente, além de outras espécies, é o próprio ser humano.

A natureza desconhece as fronteiras que são impostas pelos Estados. Sendo assim, a cooperação entre os Estados se faz importante neste combate à degradação do meio ambiente, já que se trata de um dever social. A cooperação internacional, representada por meio de diversos acordos e tratados entre países, se mostra fundamental neste combate, pois a saúde do meio ambiente é essencial para a saúde da humanidade, não consistindo em uma boa prática a abstenção de Estados desse dever.

A Amazônia brasileira, em especial, necessita de uma atenção redobrada, o que levou à ideia de sua internacionalização. A discussão internacional consiste em um argumento que afirma que a Amazônia não é propriedade do Brasil, mas do mundo e, por isso, deve ser internacionalizada. A internacionalização permitiria a intervenção de outros Estados nas questões referentes à Amazônia e, por outro lado, poderia incidir na violação de um dos princípios fundamentais mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, assegurados em sua Constituição Federal: a soberania.

Assim, retoma-se a pergunta feita anteriormente: a internacionalização da Amazônia viola o princípio da soberania? De acordo com o princípio da soberania e da não-intervenção, a Amazônia, situada em território brasileiro, não deve sofrer intervenções de terceiros, cabendo ao Brasil, enquanto Estado soberano, não violar seus princípios. Dessa forma, a resposta à pergunta feita é positiva.

Embora o Brasil seja um Estado soberano, ele não está isento de cumprir seus deveres no plano internacional e não deve agir de forma arbitrária quanto à utilização dos recursos da Amazônia. A cooperação internacional é, certamente, a melhor solução para a preservação do meio ambiente, porém, ela não deve ser uma justificativa para que a Amazônia seja internacionalizada. Dessa forma, conclui-se que a Amazônia deve permanecer sob o domínio do Estado brasileiro, sendo este o responsável por sua defesa e pela preservação de seus recursos, visando o bem comum.

REFERÊNCIAS

BARROS, Winnie Gomes da Silva. **Internacionalização da Amazônia**: concepções dos futuros professores. 2020. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/38573/1/TESE%20Winnie%20Gomes%20da%20Silva%20Barros.pdf. Acesso em: 16 jan. 2021.

BENATTI, José Heder. Internacionalização da Amazônia e a questão ambiental: o direito das populações tradicionais e indígenas à terra. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**, Cuiabá, p. 23-39, 2007. Disponível em: http://avesmarinhas.com.br/Internacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Amaz%C3%B4nia%20e%20a%20quest%C3%A3o%20ambiental.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio. Meio Ambiente e Estado Constitucional Cooperativo. **Revista Thesis Juris** – São Paulo, V.2, N.2, pp. 353-378, Jul./Dez.2013. DOI: 10.5585/rtj.v2i2.12. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9201/4004. Acesso em: 25 jan. 2021.

GONÇALVES, Patrícia Bersan Pinheiro de Paiva. **Internacionalização da Amazônia?** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2001. Disponível em: http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/81519. Acesso em: 22 jan. 2021.

GUEVARA, Gisele da Silva. Intervencionismo y medio ambiente: el caso de La Amazonía brasileña. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, 2016. p. 209-236. DOI: http:// dx.doi.org/10.18359/ries.2470. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/ries/v12n1/v12n1a09.pdf. Acesso em: 25 jan. 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda, 2009.

LIMA, Rafaela de Deus. CAMPELLO, Livia Gaigher Bosio. **A Cooperação Internacional Como Instrumento de Efetivação da Proteção do Meio Ambiente**. Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line], 2017. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/5zd7LgIa7tzSl3Z5.pdf. Acesso em: 26 jan. 2021.

MATTOS, Carlos de Meira. A Tese da Internacionalização da Amazônia. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v.21, n.45, p.09-15, 2006. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+Tese+da+Internacionaliza%C3%A7%C3%A3o+da+Amaz%C3%B4nia&btnG=. Acesso em: 25 jan. 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente: o Direito Brasileiro e a Convenção de Aarhus. **Revista Direito Gv**, São Paulo 8(1) | P. 297-328 | Jan-Jun 2012. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322012000100012. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a12.pdf . Acesso em: 28 jan. 2021.

ONÓFRIO, Valquiria de Morais. A Responsabilidade Ambiental Nos Casos De Danos Transnacionais Cometidos Por Empresas De Mesma Natureza. In: TOLEDO, André de Paiva; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Internacional do Meio Ambiente**. p. 05-23, 2017, recurso online. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/t5ssa9m9/3bo57c8i/038vB8xXyQi6Lw43.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. In: **Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html#:~:text=Os%20dois%20aspectos%20do%20meio,o%20direito%20%C3%A0%20vida%20mesma. Acesso em: 10 fev. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2017.

WEBER, Luiza Damião; SILVA, Maurício Fernandes da. Tutela Jurídica do Meio Ambiente. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, 8, 746-757, 2013. DOI: 10.5902/19813694. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8403/5091. Acesso em: 20 jan. 2021.

VIGNALI, Heber Arbuet. 1945: Quiebre em La Historia. El arribo a La naturaleza jurídica de las normas que regulan las Relaciones Internacionales. **Rev. secr. Trib. perm. revis**. Año 5, Nº 9; Marzo 2017; pp. 33 - 57. DOI: 10.16890/rstpr.a5.n9.p33. Disponível em: http://scielo.iics.una.py/pdf/rstpr/v5n9/2304-7887-rstpr-5-09-00033.pdf. Acesso em: 26 jan. 2021.